

SUMÁRIO

CAPÍTULO XVI LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Seção I

Lucro

| | |
|--|----|
| Art. 189. Dedução de prejuízos e imposto sobre a renda | 17 |
| Art. 190. Participações | 27 |
| Art. 191. Lucro líquido | 33 |
| Art. 192. Proposta de destinação do lucro | 36 |

Seção II

Reservas e Retenção de Lucros

| | |
|---|----|
| Art. 193. Reserva legal | 40 |
| Art. 194. Reservas estatutárias | 48 |
| Art. 195. Reservas para contingências | 54 |
| Art. 195-A. Reserva de incentivos fiscais | 58 |
| Art. 196. Retenção de lucros | 61 |
| Art. 197. Reserva de lucros a realizar | 66 |
| Art. 198. Limite da constituição de reservas e retenção de lucros | 71 |
| Art. 199. Limite do saldo das reservas de lucro | 73 |
| Art. 200. Reserva de capital | 74 |

Seção III

Dividendos

| | |
|---|-----|
| Art. 201. Origem | 83 |
| Art. 202. Dividendo obrigatório | 91 |
| Art. 203. Dividendos de ações preferenciais | 108 |
| Art. 204. Dividendos intermediários | 115 |
| Art. 205. Pagamento de dividendos | 122 |

CAPÍTULO XVII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Seção I
Dissolução

| | |
|-------------------------|-----|
| Art. 206. | 141 |
| Art. 207. Efeitos | 162 |

Seção II
Liquidação

| | |
|--|-----|
| Art. 208. Liquidação pelos órgãos da companhia | 164 |
| Art. 209. Liquidação judicial | 168 |
| Art. 210. Deveres do liquidante | 173 |
| Art. 211. Poderes do liquidante | 178 |
| Art. 212. Denominação da companhia | 180 |
| Art. 213. Assembleia geral | 180 |
| Art. 214. Pagamento do passivo | 185 |
| Art. 215. Partilha do ativo | 187 |
| Art. 216. Prestação de contas | 190 |
| Art. 217. Responsabilidade na liquidação | 193 |
| Art. 218. Direito de credor não satisfeito | 196 |

Seção III
Extinção

| | |
|----------------|-----|
| Art. 219. | 197 |
|----------------|-----|

CAPÍTULO XVIII
TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Seção I
Transformação

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Art. 220. Conceito e forma | 199 |
| Art. 221. Deliberação | 202 |
| Art. 222. Direito dos credores | 205 |

Seção II
Incorporação, Fusão e Cisão

| | |
|--|-----|
| Art. 223. Competência e processo | 207 |
| Art. 224. Protocolo | 221 |
| Art. 225. Justificação | 231 |
| Art. 226. Transformação, incorporação, fusão e cisão | 237 |
| Art. 227. Incorporação | 244 |
| Art. 228. Fusão | 252 |
| Art. 229. Cisão | 254 |
| Art. 230. Direito de retirada | 266 |
| Art. 231. Direitos dos debenturistas | 271 |
| Art. 232. Direitos dos credores na incorporação ou fusão | 274 |
| Art. 233. Direitos dos credores na cisão | 278 |
| Art. 234. Averbação da sucessão | 282 |

CAPÍTULO XIX
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

| | |
|---|-----|
| Art. 235. Legislação aplicável | 284 |
| Art. 236. Constituição e aquisição de controle | 302 |
| Art. 237. Objeto | 306 |
| Art. 238. Acionista controlador | 310 |
| Art. 239. Administração | 316 |
| Art. 240. Conselho fiscal | 321 |
| Art. 241. Correção monetária | 324 |
| Art. 242. Falência e responsabilidade subsidiária | 324 |

CAPÍTULO XX
SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADORAS E CONTROLADAS

Seção I
Informações no Relatório da Administração

| | |
|----------------|-----|
| Art. 243. | 326 |
|----------------|-----|

Seção II
Participação Recíproca

| | |
|----------------|-----|
| Art. 244. | 346 |
|----------------|-----|

Seção III
Responsabilidade dos Administradores e
das Sociedades Controladoras

| | |
|--|-----|
| Art. 245. Administradores | 354 |
| Art. 246. Sociedade controladora | 361 |

Seção IV
Demonstrações Financeiras

| | |
|--|-----|
| Art. 247. Notas explicativas | 371 |
| Art. 248. Avaliação do investimento em coligadas e controladas | 373 |
| Art. 249. Demonstrações consolidadas | 380 |
| Art. 250. Normas sobre consolidação | 383 |

Seção V
Subsidiária Integral

| | |
|--|-----|
| Art. 251. | 386 |
| Art. 252. Incorporação de ações | 394 |
| Art. 253. Admissão de acionistas em subsidiária integral | 408 |

Seção VI
Alienação de Controle

| | |
|---|-----|
| Art. 254. Divulgação | 411 |
| Art. 254-A. | 411 |
| Art. 255. Companhia aberta sujeita a autorização | 439 |
| Art. 256. Aprovação pela assembleia geral da compradora | 444 |

Seção VII
Aquisição de Controle Mediante Oferta Pública

| | |
|--|-----|
| Art. 257. Requisitos | 455 |
| Art. 258. Instrumento da oferta de compra | 474 |
| Art. 259. Instrumento de oferta de permuta | 481 |

| | |
|---|-----|
| Art. 260. Sigilo | 483 |
| Art. 261. Processamento da oferta | 485 |
| Art. 262. Oferta concorrente | 492 |
| Art. 263. Negociação durante a oferta | 494 |

Seção VIII

Incorporação de Companhia Controlada

| | |
|----------------|-----|
| Art. 264. | 499 |
|----------------|-----|

CAPÍTULO XXI

GRUPO DE SOCIEDADES

Seção I

Características e Natureza

| | |
|--|-----|
| Art. 265. Características | 515 |
| Art. 266. Natureza | 525 |
| Art. 267. Designação | 527 |
| Art. 268. Companhias sujeitas a autorização para funcionar | 531 |

Seção II

Constituição, Registro e Publicidade

| | |
|---|-----|
| Art. 269. | 531 |
| Art. 270. Aprovação pelos sócios das sociedades | 534 |
| Art. 271. Registro e publicidade | 537 |

Seção III

Administração

| | |
|---|-----|
| Art. 272. Administradores do grupo | 541 |
| Art. 273. Administradores das sociedades filiadas | 542 |
| Art. 274. Remuneração | 543 |

Seção IV
Demonstrações Financeiras

| | |
|----------------|-----|
| Art. 275. | 545 |
|----------------|-----|

Seção V
Prejuízos Resultantes de Atos Contrários à Convenção

| | |
|--|-----|
| Art. 276. | 548 |
| Art. 277. Conselho fiscal das filiadas | 551 |

CAPÍTULO XXII
CONSÓRCIO

| | |
|----------------|-----|
| Art. 278. | 554 |
| Art. 279. | 563 |

CAPÍTULO XXIII
SOCIEDADES EM COMANDITA POR AÇÕES

| | |
|----------------|-----|
| Art. 280. | 572 |
| Art. 281. | 574 |
| Art. 282. | 575 |
| Art. 283. | 576 |
| Art. 284. | 577 |

CAPÍTULO XXIV
PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

| | |
|----------------|-----|
| Art. 285. | 578 |
| Art. 286. | 591 |
| Art. 287. | 602 |
| Art. 288. | 618 |

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES GERAIS

| | |
|----------------|-----|
| Art. 289. | 620 |
| Art. 290. | 624 |
| Art. 291. | 625 |
| Art. 292. | 626 |
| Art. 293. | 627 |
| Art. 294. | 629 |

CAPÍTULO XXVI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

| | |
|------------------|-----|
| Art. 295. | 634 |
| Art. 296. | 634 |
| Art. 297. | 636 |
| Art. 298. | 636 |
| Art. 299-A. | 637 |
| Art. 299-B. | 638 |
| Art. 300. | 639 |